

## ATO NORMATIVO Nº 52 DE 09 DE OUTUBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO E NORMAS PARA O EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO, CONCERNENTES A ESTUDOS, PROJETOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÕES”.

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a letra “k”, do Artigo 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

**Considerando** o que dispõe a Resolução nº 457 de 23.03.2001, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

**Considerando** a necessidade de disciplinar e orientar os profissionais que possuam atribuições profissionais conferidas pelo CONFEA, respeitando a Lei Federal número 5.194 de 24/12/66, a Resolução do CONFEA nº 218 de 29 jun 1973, o Decreto Federal 23.569 de 11 dez de 1933, o Decreto Federal 90922 de 06 fev de 1985, em suas diversas modalidades, sejam responsáveis técnicos de estudos, projetos e demais serviços necessários a execução de Edificações, e procedam ao registro das respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica (ART's) no **CREA-ES**;

**Considerando** que a natureza dos estudos, projetos e demais serviços, variam de acordo com o tipo das Edificações;

**Considerando** a necessidade de caracterizar a responsabilidade técnica de cada profissional envolvido nos estudos, projetos e execução das Edificações;

**Considerando** que é dever do CREA-ES, resguardar o interesse e o bem-estar da sociedade, ao exigir com base na Lei nº 6.496 de 07.12.77, que os serviços e obras de engenharia, sejam realizados com responsabilidade técnica declarada;

### **DECIDE:**

**Art.1º** - Adotar as normas a seguir como requisitos obrigatórios para execução de Edificações:

I - Habitação Unifamiliar, com até 70m<sup>2</sup> de área, com 01 ou 02 pavimentos, são exigidos: Anotações de Responsabilidades Técnicas pela Execução, Projeto Arquitetônico, Projeto Hidro-Sanitário e Projeto Elétrico.

II - Habitação Unifamiliar, acima 70m<sup>2</sup> até 150m<sup>2</sup> de área, com 01 ou 02 pavimentos, são exigidos: Anotações de Responsabilidades Técnicas pela Execução, Projeto Arquitetônico, Projeto Hidro-Sanitário e Projeto Elétrico.

**III** - Habitação Unifamiliar, acima de 150m<sup>2</sup> de área, com 01 ou 02 pavimentos, são exigidos: Anotações de Responsabilidades Técnicas pela Execução, Projeto Arquitetônico, Projeto Hidro-Sanitário, Projeto Estrutural, Projeto Elétrico e Projeto Telefônico.

**IV** - Habitação Unifamiliar, com qualquer área, de 03 pavimentos, são exigidos: Anotações de Responsabilidades Técnicas pela Execução, Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto de Fundações, Projeto Hidro-Sanitário, Projeto Elétrico e Projeto Telefônico.

**V** - Habitação Unifamiliar, com qualquer área, de 04 ou mais pavimentos, são exigidos: Anotações de Responsabilidades Técnicas pela Execução, Estudo Geotécnico, Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto de Fundações, Projeto Hidro-Sanitário, Projeto Elétrico, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Projeto Telefônico.

**VI** - Habitação Coletiva, acima de 70m<sup>2</sup> até 900,00m<sup>2</sup> de área, com 01, 02 ou 03 pavimentos, são exigidos: Anotações de Responsabilidades Técnicas pela Execução, Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto Hidro-Sanitário, Projeto Elétrico e Projeto Telefônico.

**VII** - Habitação Coletiva, com área superior a 900m<sup>2</sup>, ou com mais de 03 pavimentos, são exigidos: Anotações de Responsabilidades Técnicas pela Execução, Estudo Geotécnico, Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto de Fundações, Projeto Hidro-Sanitário, Projeto Elétrico, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Projeto Telefônico.

**VIII** - Habitação Coletiva, com qualquer de área, de 05 ou mais pavimentos, são exigidos: Anotações de Responsabilidades Técnicas pela Execução, Estudo Geotécnico, Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto de Fundações, Projeto Hidro-Sanitário, Projeto Elétrico, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, Projeto de Instalação de Elevadores, Projeto Telefônico, Controle Técnico dos Materiais Estruturais.

**IX** - Conjunto Habitacional, com qualquer área, com 01 a 04 de pavimentos, são exigidos: Anotações de Responsabilidades Técnicas pela Execução, Estudo Geotécnico, Estudo Topográfico, Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto de Fundações, Projeto Hidro-Sanitário, Projeto Elétrico, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, Projeto Telefônico, Projeto de Urbanização, Projeto de Terraplenagem/ Drenagem/Pavimentação/ Projeto de Sinalização Vertical e Longitudinal, Projeto de Iluminação Pública, Controle Técnico dos Materiais Estruturais, Projeto de Proteção Ambiental.

**X** - Conjunto Habitacional, com qualquer área, com 05 ou mais pavimentos, são exigidos: Anotações de Responsabilidades Técnicas pela Execução, Estudo Geotécnico, Estudo Topográfico, Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto de Fundações, Projeto Hidro-Sanitário, Projeto Elétrico, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, Projeto de Instalação de Elevadores, Projeto Telefônico, Projeto de Urbanização, Projeto de Terraplenagem/ Drenagem/ Pavimentação/ Projeto de Sinalização Vertical e Longitudinal, Projeto de Iluminação Pública e Controle técnico dos Materiais Estruturais, Projeto de Proteção Ambiental.

**XI** - Edifícios Públicos: Comerciais, de Ensino, Clínicas e Hospitais, de Recreação, Templos e Auditórios, com área até 400 m<sup>2</sup>, de 01, 02 ou 03 pavimentos, são exigidos: Anotações de

Responsabilidades Técnicas pela Execução, Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto Hidro-Sanitário, Projeto Elétrico, Projeto Telefônico e Projeto de Lógica.

**XII** - Edifícios Públicos: Comerciais, de Ensino, Clínicas e Hospitais, de Recreação, Templos e Auditórios, com área acima de 400 m<sup>2</sup> , de 01, 02 ou 03 pavimentos, são exigidos: Anotações de Responsabilidades Técnicas pela Execução, Projeto Arquitetônico, Projeto de Sinalização Visual, Projeto Estrutural, Projeto de Fundações, Projeto Hidro-Sanitário, Projeto Elétrico, Projeto Telefônico e Projeto de Lógica.

**XIII** - Edifícios Públicos: Comerciais, de Ensino, Clínicas e Hospitais, de Recreação, Templos e Auditórios, com área superior a 900m<sup>2</sup> ou mais de 03 pavimentos, são exigidos: Anotações de Responsabilidades Técnicas pela Execução, Estudo Geotécnico, Projeto Arquitetônico, Projeto de Sinalização Visual, Projeto Estrutural, Projeto de Fundações, Projeto Hidro-Sanitário, Projeto Elétrico, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, Projeto Telefônico, Controle Técnico de Materiais e Projeto de Lógica.

**XIV** - Edifícios Públicos: Comerciais, de Ensino, Clínicas e Hospitais, de Recreação, Templos e Auditórios, de qualquer área de 05pavimentos ou mais, são exigidos: Anotações de Responsabilidades Técnicas pela Execução, Estudo Geotécnico, Projeto Arquitetônico, Projeto de Sinalização Visual, Projeto Estrutural, Projeto de Fundações, Projeto Hidro-Sanitário, Projeto Elétrico, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, Projeto de Instalação de Elevadores, Projeto Telefônico, Controle Técnico de Materiais e Projeto de Lógica.

**XV** - Edificações Industriais, com área até 1000 m<sup>2</sup> , com 01 pavimento, são exigidos: Anotações de Responsabilidades Técnicas pela Execução, Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto de Fundações, Projeto Hidro-Sanitário, Projeto Elétrico, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, Projeto Telefônico, e Projeto de Proteção Ambiental.

**XVI** - Edificações Industriais, com qualquer área, de 02 a 04 pavimentos, são exigidos: Anotações de Responsabilidades Técnicas pela Execução, Estudo Geotécnico, Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto de Fundações, Projeto Hidro-Sanitário, Projeto Elétrico, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, Projeto Telefônico, Projeto de Lógica, Projeto Terraplenagem/Drenagem/ Pavimentação e Projeto de Proteção Ambiental.

**XVII** - Edificações Industriais, com qualquer área, de 05 ou mais pavimentos, são exigidos: Anotações de Responsabilidades Técnicas pela Execução, Estudo Geotécnico, Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto de Fundações, Projeto Hidro-Sanitário, Projeto Elétrico, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, Projeto de Instalação de Elevadores, Projeto Telefônico, Projeto de Lógica, Projeto Terraplenagem/ Drenagem /Pavimentação, Controle Técnico dos Materiais Estruturais e Projeto de Proteção Ambiental.

**XVIII** - Estádios e Ginásios, com qualquer área, com até 04 pavimentos, são exigidos: Anotações de Responsabilidades Técnicas pela Execução, Estudo Geotécnico, Projeto Arquitetônico, Projeto de Sinalização Visual, Projeto Estrutural, Projeto de Fundações, Projeto Hidro-Sanitário, Projeto Elétrico, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, Projeto Telefônico, Controle Técnico de Materiais e Projeto de Iluminação Pública.

**XIX** - Estádios e Ginásios, com qualquer área, de 05 pavimentos ou mais, são exigidos: Anotações de Responsabilidades Técnicas pela Execução, Estudo Geotécnico, Projeto Arquitetônico, Projeto de Sinalização Visual, Projeto Estrutural, Projeto de Fundações, Projeto Hidro-Sanitário, Projeto Elétrico, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, Projeto Telefônico, Projeto de Instalação de Elevadores, Controle Técnico de Materiais e Projeto de Iluminação Pública, Projeto Terraplenagem/ Drenagem /Pavimentação.

**§ Único** – Dependendo do local de implantação do projeto e/ ou das características da Edificação, sendo necessário à elaboração de outros estudos e/ou projetos não especificados como obrigatórios neste Ato Normativo, será de inteira responsabilidade do profissional Responsável Técnico pela execução da Edificação a exigência de tais estudos e/ou projetos.

**Art. 2º** - No caso de Edificações com Incorporação, será obrigatória a Anotação de Responsabilidade Técnica relativa à elaboração do laudo técnico atinente a NBR-12721 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Art. 3º** - O Profissional Responsável Técnico deverá descrever, no formulário de Anotação de Responsabilidade Técnica, no espaço apropriado, de forma explícita e discriminada, todas as atividades que estiverem sob sua responsabilidade técnica.

**Art. 4º** - Caberá ao profissional Responsável Técnico pela execução da Edificação, a responsabilidade pelo descumprimento à presente deliberação. Ao infrator, aplicar-se-á as disposições do artigo 73 e 74 da Lei n.º 5.194/66.

**Art. 5º** - O **CREA-ES** com base em recomendação do Colegiado de suas Câmaras Especializadas, sempre que necessário, atualizará o presente Ato Normativo submetendo as alterações à aprovação do **CONFEA**.

**Art. 6º** - Os casos omissos e ou aqueles onde não houver necessidade legal de alguns dos projetos acima relacionados serão resolvidos mediante consulta ao **CREA-ES** ( respectivas Câmaras Especializadas envolvidas).

**Art. 7º** - Revogam-se o Ato nº 02/84 e as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 09 de outubro de 2001.

Engº Eletricista **SÍLVIO ROBERTO RAMOS**  
Presidente do CREA – ES

